



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

**CNPJ: 14.108.286/0001-38**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 269/2022, de 26 de Janeiro de 2022.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PREVENTIVAS E TEMPORÁRIAS A SEREM ADOTADAS EM RELAÇÃO AO CORONAVÍRUS – COVID –19 – NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, DISTRITOS, POVOADOS E SEUS ENTORNOS.**

**CONSIDERANDO** o princípio da separação dos poderes, bem como, a competência concorrente para tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, frente as medidas a serem implementadas em razão da pandemia, nos termos do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas temporárias de enfrentamento quanto ao contágio pelo Novo Coronavírus, no âmbito do seu território;

**CONSIDERANDO** o aumento expressivo do números de casos ativos de pessoas contaminadas pelo novo Coronavírus em nossa micro região;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Visando à prevenção e enfrentamento da propagação do vírus no Município de Licínio de Almeida, serão adotadas , às seguintes medidas:

**I** - Fica autorizada, em todo o território municipal, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras (jogos esportivos, babas, etc), do dia 26 de Janeiro até o dia 10 de Fevereiro de 2022, bem como, as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações ;

**I** – Fica autorizado o funcionamento de academias e de outros estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, no período do dia do dia 26 de Janeiro



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

**CNPJ: 14.108.286/0001-38**

**GABINETE DO PREFEITO**

até o dia 10 de Fevereiro de 2022, limitando a ocupação ao máximo de 50% ( cinquenta por cento) da capacidade do local e respeitando ainda os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

**II** - Fica vedado a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, eventos desportivos (TORNEIOS, CAMPEONATOS, etc), EVENTOS COM PAREDÕES, feiras, circos, eventos científicos, durante o período do dia 26 de Janeiro até o dia 10 de Fevereiro de 2022;

**III**- Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, o uso de máscaras e a limitação da ocupação do local no máximo de 50% ( cinquenta por cento) da capacidade.

**IV** - Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão com acesso condicionado ao atendimento dos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, o uso de máscaras e a limitação da ocupação do local no máximo de 50% ( cinquenta por cento) da capacidade.

**Art. 2º** A Guarda Municipal, os técnicos e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde apoiarão e fiscalizarão as medidas necessárias adotadas no Município, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a Polícia Militar da Bahia e a Polícia Civil.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA**, aos 26 dias do mês de Janeiro de 2022.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**